

NOTA TÉCNICA Nº 31/2025/SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00251.001266/2025-84

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA | CPL – COREN/TO

PROCESSO SEI Nº:	00251.001266/2025-84
OBJETO:	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa com 4 linhas, responsável pela interligação do sistema de segurança e alarme institucional, garantindo a continuidade da comunicação e da segurança patrimonial do Conselho.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO:	O valor estimado mensal da contratação é de R\$298,40 (Duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) , perfazendo o valor estimado anual de R\$3.580,80 (Três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) .

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO) mantinha a prestação de serviços de telefonia fixa por meio do Contrato nº 011/2022. Diante do encerramento da vigência contratual e da necessidade técnica de manutenção das **4 (quatro) linhas instaladas**, surge a urgência na formalização deste novo ajuste.

1.2. A motivação para a escolha da via emergencial pauta-se na **impossibilidade de realização de um processo licitatório ordinário em tempo hábil** para evitar a solução de continuidade. As linhas em questão não se destinam apenas à comunicação administrativa convencional, mas são o suporte tecnológico indispensável para a interligação do sistema de segurança e alarme institucional da Sede em Palmas.

1.3. **A essencialidade do serviço é inequívoca:** a interrupção da conectividade deixaria o patrimônio público vulnerável a invasões e danos, além de paralisar o atendimento ao público e aos profissionais de enfermagem, o que configuraria flagrante desrespeito ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. Dado que o COREN-TO é uma autarquia que lida diretamente com o interesse público e fiscalização profissional, a manutenção da infraestrutura já estabelecida com a empresa VIVO S.A. apresenta-se como a solução mais viável e segura para garantir que as funções institucionais permaneçam inalteradas enquanto se processa o certame definitivo.

2. RISCOS ENVOLVIDOS

2.1. A gestão da contratação deve considerar os riscos inerentes à modalidade emergencial e à natureza do serviço de telefonia, estabelecendo ações preventivas para mitigá-los:

2.1.1. **Risco de Solução de Continuidade:** O principal risco reside na interrupção das **4 (quatro) linhas** devido ao encerramento do vínculo contratual anterior (Contrato nº 011/2022). A mitigação ocorre através da contratação imediata da atual prestadora (VIVO S.A.), aproveitando a infraestrutura já instalada.

2.1.2. **Vulnerabilidade do Patrimônio:** A falha na interligação do sistema de segurança e alarme, dependente destas linhas, expõe a Sede a riscos de invasão ou danos patrimoniais. Este risco é mitigado pela celeridade da dispensa emergencial fundamentada no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

2.1.3. **Risco Operacional de Migração:** A substituição imediata da operadora poderia

causar instabilidade técnica e demora na reativação dos alarmes. A escolha pela manutenção da VIVO S.A. elimina o risco de incompatibilidade técnica abrupta.

2.1.4. **Risco de Extrapolação do Prazo Emergencial:** Existe o risco de o processo licitatório definitivo não ser concluído dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias**. Para mitigar, o DFD prevê a adoção de providências paralelas para a deflagração do procedimento licitatório definitivo de forma imediata.

2.1.5. **Prejuízo ao Interesse Público:** A interrupção dos serviços administrativos e do atendimento ao público diário violaria os princípios da eficiência e continuidade. A fiscalização ativa pelo Setor Administrativo e pela TI visa garantir a estabilidade do serviço durante todo o período emergencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico vigente, pautando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, conforme as seguintes disposições da Lei nº 14.133/2021:

3.2. **Do Caráter Emergencial (Art. 75, inciso VIII):** O procedimento de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, que autoriza a contratação direta em casos de emergência. A situação fática — a necessidade de manutenção imediata das 4 (quatro) linhas telefônicas que operam o sistema de segurança e alarme da Sede do COREN-TO — enquadra-se perfeitamente na hipótese legal de "urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos". A ausência do contrato poria em risco o patrimônio da Autarquia e o atendimento aos profissionais de enfermagem, justificando o afastamento do rito licitatório ordinário.

3.3. **Da Substituição do Termo de Contrato (Art. 95, inciso I):** A formalização da relação entre a Administração e a empresa VIVO S.A. observará o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo estabelece que o instrumento de contrato pode ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, quando se tratar de contratação de baixo valor ou de entrega imediata. Dado que o valor global estimado (R\$ 3.580,80 (três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)) é reduzido e o objeto é de prestação simples, a utilização da Nota de Empenho garante a celeridade necessária ao caso sem prejuízo à segurança jurídica.

3.4. **Da Legalidade Excepcional e Pequenas Despesas (§ 2º do Art. 95):** Reforçando a legalidade da continuidade imediata dos serviços, o § 2º do art. 95 da nova Lei de Licitações permite, de forma excepcional, até mesmo o contrato verbal para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento. No presente caso, embora se adote a formalização por empenho, a lei sinaliza que o legislador privilegiou a agilidade para contratações cujo valor total seja significativamente inferior aos limites previstos no art. 75, I e II. Assim, a manutenção do serviço já instalado (originário do Contrato nº 011/2022) até a formalização documental definitiva é medida que encontra abrigo na razoabilidade jurídica e no pragmatismo administrativo.

3.5. **Conclusão sobre a Legalidade:** Em face do exposto, o processo apresenta-se estritamente legal. A escolha da via emergencial não decorre de falta de planejamento, mas da proteção ao interesse público e à segurança institucional, utilizando-se das simplificações procedimentais expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 para objetos de pequena monta e alta essencialidade.

4. ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A indicação do fornecedor em processos de contratação direta é requisito obrigatório, conforme estabelece o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida justificativa para a escolha do contratado como elemento essencial à instrução processual.

4.2. A escolha da empresa VIVO S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) fundamenta-se na necessidade crítica de continuidade do serviço público. A referida empresa é a atual prestadora do serviço por meio do **Contrato nº 011/2022**, detendo toda a infraestrutura física e lógica já instalada nas dependências do COREN-TO.

4.3. A opção pela manutenção da atual operadora em caráter emergencial justifica-se técnica e administrativamente por:

4.3.1. **Inviabilidade de Substituição Imediata:** A troca de operadora demandaria prazos de

instalação e migração compatíveis apenas com ritos licitatórios ordinários, o que comprometeria o sistema de segurança atual.

4.3.2. **Segurança Institucional:** A VIVO S.A. garante a interligação imediata do sistema de alarme, evitando o risco operacional de uma migração abrupta que deixaria a sede desprotegida.

4.3.3. **Interesse Público:** A manutenção do vínculo assegura que não haja interrupção no atendimento diário realizado pelo Conselho, preservando a eficiência administrativa.

4.3.4. **Vantajosidade Econômica:** A proposta apresentada pela empresa (1365933) demonstra-se a mais vantajosa para a Administração Pública. Para fins de balizamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços contemplando **03 (três) contratações** distintas para objeto idêntico, conforme detalhado no Mapa Comparativo de Preços.

4.4. A análise comparativa revela que o valor proposto pela VIVO S.A. - **R\$3.580,80 (Três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)** anuais - encontra-se **abaixo da média obtida na pesquisa de preços realizada** (1366041), ratificando a conformidade com o valor de mercado e o atendimento ao princípio da economicidade.

4.5. Assim, a contratação une a compatibilidade técnica à vantajosidade financeira, atendendo plenamente aos requisitos para a dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

4.6. Diante de todo o exposto, conclui-se pela total legalidade e conveniência da contratação emergencial da empresa VIVO S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) para a prestação de serviços de telefonia fixa. A instrução processual demonstra que:

4.6.1. **Fundamentação Jurídica Irretocável:** A contratação encontra amparo direto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, restando configurada a **situação de emergência pela necessidade de manutenção do sistema de segurança e alarme institucional**, essencial à proteção do patrimônio público do COREN-TO.

4.6.2. **Eficiência Administrativa:** A continuidade do serviço por meio da empresa que já detém o Contrato nº 011/2022 é a única solução tecnicamente viável para evitar a interrupção da comunicação e garantir o cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, dada a natureza autárquica e o atendimento diário à sociedade realizado por este Conselho.

4.6.3. **Economicidade e Vantajosidade:** A proposta apresentada (R\$ 3.580,80 (três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)) demonstra-se vantajosa, situando-se abaixo da média obtida no Mapa Comparativo de Preços, cumprindo o requisito de economicidade previsto no art. 72, inciso VII, da referida Lei.

4.6.4. **Simplificação Formal:** A adoção da Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato, conforme facultado pelo art. 95, inciso I, adequa-se perfeitamente à natureza de pequena despesa e pronto pagamento do objeto, conferindo a celeridade que o interesse público exige.

4.6.5. Assim, estando o processo devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a pesquisa de preços e a justificativa de escolha do fornecedor, esta área manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento dos autos para emissão de pareceres, ratificação da autoridade superior e a imediata emissão da nota de empenho, garantindo a segurança e o funcionamento ininterrupto da Sede deste Conselho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Em suma, a presente justificativa assegura a estrita conformidade do processo às normas vigentes, promovendo a probidade, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como o atendimento célere e eficaz das necessidades institucionais.

5.2. Dessa forma, submete-se o presente Termo de Justificativa à apreciação e autorização da Autoridade Competente, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

FREDERICO SOARES SEIXAS

Equipe de Apoio da CPL

MATRÍCULA: 000128

Revisado por:

AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR

Chefe de Equipe da CPL

MATRÍCULA: 000112

6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

6.1. **Ratifico** o presente **Termo de Justificativa de Contratação Direta - Dispensa de Licitação**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações posteriores.

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2025.

De Acordo:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Adeilson José dos Reis | *Presidente*

CNPJ: 26.753.715/0001-09



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR - Matr. 000112, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 19/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 19/12/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SOARES SEIXAS - Matr. 000128, Assistente Administrativo**, em 19/12/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367264** e o código CRC **63AEEE72**.

Referência: Processo nº 00251.001266/2025-84

SEI nº 1367264